



702
ce

Novo Hamburgo/RS, 03 de maio de 2018.

ESCLARECIMENTO Nº 03

PROCESSO Nº 2017.52.803103PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através de sua Pregoeira, após parecer da Assessoria Jurídica, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do Esclarecimento n º 03 esclarece o seguinte:

Pergunta 01 – “Considerando o exposto no edital, será possível nos utilizar uma escala 12 x 36?”

Resposta 01 – A Assessoria Jurídica do Instituto assim se manifestou sobre o tema:

“(…)

Extraí-se do Termo de Referência à fl. 654, no item 7 que trata “DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS”, especificamente no item 7.1.1, que a prestação de serviços compreenderá: “serviço de portaria 24 horas na sede do Instituto, por porteiros desarmados, qualificados e treinados, uniformizados e nominalmente identificados, **em turnos ininterruptos de 8 ou de 12 horas cada**, contemplando as seguintes ações: (…”. *(grifei)*.

Inicialmente, cumpre observar que a jornada normal de trabalho fixada no art. 7º, inc. XIII, CF¹, é de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante negociação coletiva.

¹ XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

J

Acerca da possibilidade de prorrogação da jornada para além do limite previsto na Constituição Federal, dispõe o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT², com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, **em número não excedente de duas**, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Ou seja, computadas as horas extras, a jornada normal de trabalho não poderá ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Outrossim, a CLT prevê também jornadas especiais de trabalho, tal como a jornada 12x36, em que o empregado labora 12h consecutivas e goza 36h de descanso, prevista no art. 59-A da CLT³, inserido pela Lei nº 13.467/2017.

Referida jornada especial, antes admitida pela jurisprudência do TST apenas quando houvesse previsão em lei ou ajustada mediante norma coletiva⁴, agora, com o advento da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), é facultada às partes mediante ajuste em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito.

Dessa forma, quando o item 7.1.1 do Termo de Referência (fl. 654) menciona “turno ininterrupto de 8 horas cada”, está se referindo à jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, e quando menciona “turno ininterrupto de 12 horas cada”, está se referindo à jornada especial 12x36.

Dessa forma, considerando que a redação do item 7.1.1 do Termo de Referência (fl. 654) faculta a prestação de serviços em turnos ininterruptos de **8 ou** 12 horas cada, entendida esta última como a jornada especial 12x36, **esclarece-se que é possível a utilização da escada 12x36** para a prestação dos serviços a serem contratados no Pregão Presencial nº 01/2018.

² Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

³ Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante **acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho**, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

⁴ *Súmula nº 444 do TST. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.* - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Jde



704
Ee

()”

Assim, considerando a redação do item 7.1.1 do Termo de Referência e o parecer supracitado, **esclarece-se que é possível a utilização da escala 12x36 para a prestação dos serviços objeto do presente Pregão Presencial.**

Pergunta 02 – Está correto nosso entendimento, de que para atender o objeto licitado, será utilizado 01 (um) posto 24 horas?

Resposta 02 – Está correto. Se trata de 01 (um) posto de serviços de portaria 24 horas, pois conforme descrição do objeto no Edital e Anexos, os serviços se darão nas instalações do IPASEM-NH.

Atenciosamente,


JULIANA ALMEIDA
PREGOEIRA

(Considerando o período de férias do Pregoeiro Emerson Capaverde Carini, a presente licitação terá prosseguimento com a condução do processo licitatório pela Pregoeira Juliana Almeida, conforme Portaria nº 32/2017)



PORTARIA 32/2017

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, nos termos da Lei Complementar nº 2365/2011, nomeia JULIANA ALMEIDA, Certificação P-3121/2013-RS, PATRÍCIA HERRMANN, Certificação 16055011350, e EMERSON CAVERDE, Certificação P-177/2016-RS – para atuarem como pregoeiros e leiloeiros nos procedimentos licitatórios realizados pelo IPASEM/NH.

Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os pregoeiros/leiloeiros e os servidores:

- a) Luciane Fortes, matrícula nº 30058;
- b) Carlos Alexandre Holzbach, matrícula nº 30046;
- c) Janara Renata Hæfliger, matrícula nº 30045.

Os procedimentos licitatórios deverão ser conduzidos por um dos pregoeiros/leiloeiros e no mínimo dois servidores designados nesta Portaria.

A pregoeira poderá convocar, sempre que conveniente, o requisitante do material ou serviço para assessorá-la na análise quanto à parte técnica e escolha do bem a ser adquirido.

Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA DIRETORIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2017.


ENEIDA GENEHR
DIRETORA PRESIDENTE